



ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONTRATO Nº 042/2021

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO E A FUNDAÇÃO ARCADAS, PARA OS FINS QUE NELE SE DECLARAM.**

O **ESTADO DA BAHIA**, neste ato representado pelo **DR. PAULO MORENO CARVALHO** titular da **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**, CNPJ no 04.139.403/0001-77, situada na 3ª avenida, nº 370, Centro Administrativo da Bahia, CEP 41.745-005, Salvador/BA, autorizado pelo Decreto de delegação de competência publicado no D.O.E. de 08/01/2015, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **FUNDAÇÃO ARCADAS**, CNPJ nº 03.381.576/0001-34, situada na Av. Brigadeiro Luís Antônio, 42, Centro, São Paulo/SP neste ato representada pelo **Sr. FLÁVIO LUIZ YARHELL**, portador da cédula de identidade nº 9813027, emitida por SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 089.706.638-35, dispensa nº 037/2021, processo administrativo nº 006.9922.2021.0010887-81, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, que se regerá pela Lei estadual nº 9.433/05, pelas normas gerais da Lei nº 8.666/93, e respectivas alterações, bem como pela legislação específica, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

Constitui objeto do presente a contratação de 89 (oitenta e nove) inscrições no "Curso de Extensão online - A Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos", de acordo com as especificações da proposta apresentada pela CONTRATADA, integra este instrumento na qualidade de Anexo único.

§3º É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

**[SERVIÇOS NÃO-CONTÍNUOS]**

**CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO**

O prazo de vigência do contrato, a contar da data (  ) da sua assinatura, será até 30 de novembro de 2021.

§1º A prorrogação do prazo de vigência está condicionada à ocorrência de, ao menos, uma das hipóteses do art. 141 da Lei estadual no 9.433/05.

§2º A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada por meio de termo aditivo, antes do termo final do contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA – GARANTIA**

(  ) Não exigível





ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**CLÁUSULA QUARTA – REGIME DE EXECUÇÃO**

(  ) Serviço com empreitada por preço ( ) global (  ) Unitário

**CLÁUSULA QUINTA – PREÇO**

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados os valores abaixo especificados:

ITEM	Código SIMPAS	Descrição	Unidade de Fornecimento (UF)	Quantitativo	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	02.34.00.00006958-2	INSCRIÇÃO DE SERVIDOR, em curso	UN	89	R\$ 2.890,00	R\$ 257.210,00

§1º Estima-se para o contrato o valor global de R\$ 257.210,00 (duzentos e cinquenta e sete mil, duzentos e dez reais).

§2º Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, tributos, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

**CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade FIPLAN	Função	Subfunção	Programa	P/A/OE
06.601	03	128	315	1260
Região/planejamento	Natureza da despesa	Destinação do recurso	Tipo de recurso orçamentário	
7800	33.90.39	154	Normal	

**CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA, além das determinações contidas no processo da dispensa de licitação, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- I. designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução do contrato, inclusive para atendimento de emergência, servindo de interlocutor e canal de comunicação entre as partes;
- II. executar o objeto deste contrato de acordo com as especificações técnicas constantes do processo da dispensa de licitação e do presente contrato, nos locais, dias, turnos e horários determinados;
- III. manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente do objeto deste contrato;



ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

- IV. zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- V. comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- VI. atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o CONTRATANTE;
- VII. respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes no CONTRATANTE, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;
- VIII. reparar, repor ou restituir, nas mesmas condições e especificações, dentro do prazo que for determinado, os equipamentos e utensílios eventualmente recebidos para uso nos serviços objeto deste contrato, deixando as instalações na mais perfeita condição de funcionamento;
- IX. arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- X. manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários;
- XI. providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
- XII. efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato;
- XIII. adimplir os fornecimentos exigidos no processo de contratação e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;
- XIV. emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação;
- XV. observar a legislação federal, estadual e municipal relativa ao objeto do contrato;
- XVI. executar os serviços sem solução de continuidade durante todo o prazo da vigência do contrato;
- XVII. prover as instalações, aparelhamento e pessoal técnico especificados no processo da dispensa de licitação referido no preâmbulo do presente instrumento;
- XVIII. alocar durante todo o período de execução do objeto a equipe técnica mínima exigida no processo de contratação, admitindo-se a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo CONTRATANTE.
- XIX. providenciar o cadastramento de seu representante legal ou procurador no site [www.comprasnet.ba.gov.br](http://www.comprasnet.ba.gov.br), para a prática de atos através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

**Parágrafo único.** Além das determinações acima descritas, a CONTRATADA que estiver sujeita à determinação do art. 429 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho - CLT), regulamentado pelo Decreto nº 5.598, de 1º de dezembro de 2005, deverá, no que concerne à aprendizagem

- a) recrutar, preferencialmente, para a contratação de aprendizes prevista no art. 429 da CLT, os estudantes indicados nos incisos I e II do art. 9º da Lei estadual nº 13.459, de 10 de dezembro de 2015, regulamentada pelo Decreto estadual nº 16.761, de 07 de junho de 2016, no percentual mínimo de 20% (vinte por cento) do quadro de aprendizes da CONTRATADA;





ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

- b) apresentar ao fiscal ou responsável pela gestão e acompanhamento do contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contado do início efetivo da execução do serviço, a lista completa dos aprendizes, indicando aqueles selecionados no banco de dados de que trata o Decreto estadual nº 16.761/16, devendo justificar, perante o CONTRATANTE, a eventual impossibilidade de seu cumprimento.

#### **CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- I. fornecer à CONTRATADA os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato no prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura;
- II. realizar o pagamento pela execução do objeto contratual;
- III. proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial, no prazo legal.

#### **CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

Competirá ao **CONTRATANTE** proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei estadual nº 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela execução do contrato.

**§1º** O adimplemento da obrigação contratual por parte da CONTRATADA ocorrerá com a efetiva prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem ou de parcela destes, bem como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança, nos termos do art. 8º, inc. XXXIV, da Lei estadual nº 9.433/05.

**§2º** Cumprida a obrigação pela CONTRATADA, caberá ao **CONTRATANTE** proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços ou fornecimentos efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento, conforme o art. 154, inc. V, e art. 155, inc. V, da Lei estadual nº 9.433/05.

**§3º** Compete especificamente à fiscalização, sem prejuízo de outras obrigações legais ou contratuais:

- I. exigir da CONTRATADA o cumprimento integral das obrigações pactuadas;
- II. rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado;
- III. relatar ao Gestor do Contrato ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços em relação a terceiros;
- IV. dar à autoridade superior imediata ciência de fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a CONTRATADA, ou mesmo à rescisão do contrato.

**§4º** Fica indicada como a área responsável pela gestão do contrato: **Centro de Estudos e Aperfeiçoamento - CEA.**

**§5º** Fica indicada como gestora deste Contrato a servidora: Cristina Carvalho Cruz Burgos Lessa, matrícula: 09.439.931-0.

**§6º** Fica indicado como fiscal deste Contrato o servidor: Leandro Vinicius Silva Calheira, matrícula: 06.621.734-8.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – RECEBIMENTO DO OBJETO**

O recebimento do objeto, consistente na aferição da efetiva prestação do serviço, realização da obra, entrega do bem ou de parcela destes, se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei estadual nº 9.433/05, observando-se os seguintes prazos:



ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

- I. se a verificação da conformidade do objeto com a especificação, bem assim do cumprimento das obrigações acessórias puder ser realizada de imediato, será procedido de logo o recebimento definitivo;
  - II. quando, em razão da natureza, do volume, da extensão, da quantidade ou da complexidade do objeto, não for possível proceder-se a verificação imediata de conformidade, será feito o recebimento provisório, devendo ser procedido ao recebimento definitivo no prazo de 15 (quinze) dias.
- §1º** Nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, o recebimento definitivo far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.
- §2º** Na hipótese de não ser lavrado o termo circunstanciado ou de não ser procedida a verificação dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados ao CONTRATANTE nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos
- §3º** O recebimento definitivo de compras ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.
- §4º** Esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do CONTRATANTE, não dispondo o TERMO DE REFERÊNCIA de forma diversa, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos.
- §5º** Poderá ser dispensado o recebimento provisório nos seguintes casos:
- I. gêneros perecíveis e alimentação preparada;
  - II. serviços profissionais;
  - III. serviços de valor até o limite previsto para compras e serviços, que não sejam de engenharia, na modalidade de convite, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.
- §6º** Salvo disposições em contrário constantes do TERMO DE REFERÊNCIA, os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato correm por conta do contratado.
- §7º** O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento em desacordo com as condições pactuadas, podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis.
- §8º** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
- §9º** Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a CONTRATADA estará habilitada a apresentar as nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para pagamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - PAGAMENTO**

Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente aberta em instituição financeira contratada pelo Estado da Bahia, no prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, contados da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo, em consonância com o disposto no art. 6º, §5º; art. 8º, XXXIV; art. 79, XI, "a"; art. 154, V e art. 155, V da Lei estadual nº 9.433/05.

- §1º** A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) somente deverá(ão) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela CONTRATADA de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.
- §2º** Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.





ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

- §3º** O CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.
- §4º** A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) deverá(o) atender as exigências legais pertinentes aos tributos e encargos relacionados com a obrigação, sujeitando-se às retenções tributárias previstas em lei, e, as situações específicas, à adoção da forma eletrônica.
- §5º** O processo de pagamento, para efeito do art. 126, inciso XVI, da Lei estadual nº 9.433/05, deverá ser instruído com a prova da manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, o que poderá ser aferido mediante consulta ao Registro Cadastral ou a sites oficiais, considerando-se como marco final desta demonstração a data de conclusão da etapa do recebimento definitivo.
- §6º** Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, de circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.
- §7º** Em caso de mora nos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, será observado o que se segue:
- I. a atualização monetária será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*;
  - II. nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até 15 (quinze) dias contados da data da celebração do ajuste, será dispensada a atualização financeira correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a quinze dias, em conformidade com o inc. II do art. 82 da Lei nº 9.433/05.
- §8º** Optando a CONTRATADA por receber os créditos em instituição financeira diversa da indicada no **caput**, deverá arcar com os custos de transferências bancárias, os quais serão deduzidos dos pagamentos devidos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA- ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A prorrogação, suspensão ou rescisão sujeitar-se-ão às mesmas formalidades exigidas para a validade deste contrato.

- §1º** A admissão da fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA está condicionada à manutenção das condições de habilitação e à demonstração, perante o CONTRATANTE, da inexistência de comprometimento das condições originariamente pactuadas para a adequada e perfeita execução do contrato.
- §2º** Independem de termo contratual aditivo, podendo ser registrado por simples apostila:
- I. a simples alteração na indicação dos recursos orçamentários ou adicionais custeadores da despesa, sem modificação dos respectivos valores;
  - II. reajustamento de preços previsto no edital e neste contrato, bem como as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento dos mesmos constantes;
  - III. o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - INEXECUÇÃO E RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

- §1º** A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05.



ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

§2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do §2º do art. 168 do mesmo diploma.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – PENALIDADES

Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 184, 185 e 199 da Lei estadual nº 9.433/05, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§1º Para a aplicação das penalidades serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato, observando-se os critérios de dosimetria estabelecidos pelo Decreto estadual nº 13.967/12.

§2º Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184, nos incisos II, III e V do art. 185 e no art. 199 da Lei estadual nº 9.433/05.

§3º Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e nos incisos I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.

§4º A CONTRATADA será descredenciada do Sistema de Registro Cadastral quando, em razão da ocorrência das faltas previstas na Lei estadual nº 9.433/05, deixar de satisfazer as exigências relativas à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista exigidas para cadastramento.

§5º A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, na forma prevista na cláusula seguinte, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, observado o disposto na Lei estadual nº 9.433/05 e no Decreto estadual nº 13.967/12.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – SANÇÃO DE MULTA

A pena de multa será aplicada em função de inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

§1º Quanto à obrigação principal, será observado o que se segue:

- I. Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.
- II. Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.
- III. O atraso no cumprimento da obrigação principal ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

§2º Quanto à obrigação acessória, assim considerada aquela que coadjuva a principal, será observado o que se segue:

- I. Em caso de descumprimento total da obrigação acessória, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
- II. Caso o cumprimento da obrigação acessória, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.





ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

- III. O atraso no cumprimento da obrigação acessória ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
- IV. Caso não seja possível identificar o valor ou custo da obrigação acessória descumprida, a multa será arbitrada pelo CONTRANTE, em valor que não supere 1% da sanção pecuniária que seria cabível pelo descumprimento da obrigação principal.
- §3º** Se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas em lei.
- §4º** Na hipótese de o contratado se negar a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.
- §5º** As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- §6º** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.
- §7º** Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.
- §8º** Caso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - VINCULAÇÃO AO PROCESSO DA DISPENSA**

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo da dispensa de licitação, referido no preâmbulo deste instrumento, inclusive anexos e adendos, e na proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA**

Fica pactuado que os atos de comunicação processual com a CONTRATADA poderão ser realizados por meio eletrônico, na forma do disposto na Lei nº 12.290, de 20 de abril de 2011, e do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

**Parágrafo único.** A CONTRATADA deverá manter atualizado o endereço eletrônico cadastrado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para efeito do recebimento de notificação e intimação de atos processuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – FORO**

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.



ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Salvador, 25 de Outubro de 2021.

FLAVIO LUIZ  
YARSHELL:0897  
0663835

Assinado de forma digital  
por FLAVIO LUIZ  
YARSHELL:08970663835  
Dados: 2021.10.25  
18:16:31 -03'00'

  
\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**



**Testemunha**  
Inês Maria Nascimento Santos  
Analista de Procuradoria  
Cad. 06.630.228-2

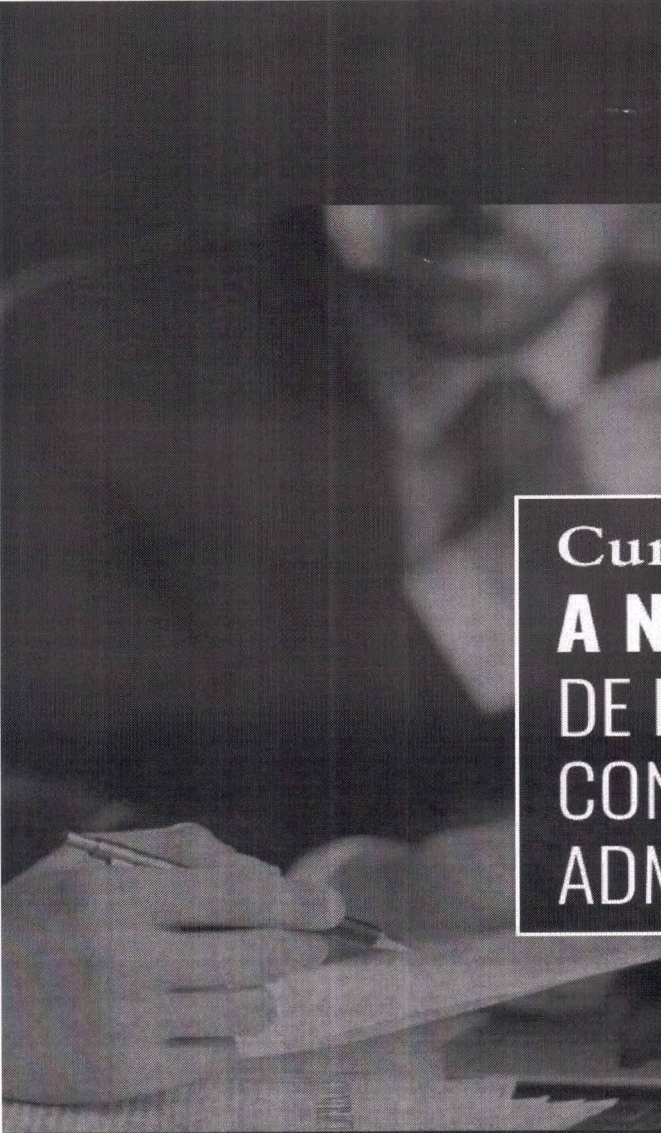


**Testemunha**  
Joana Maria de Souza  
Coordenador III  
Cad. 06.565.969-4



ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ANEXO ÚNICO




FUNDAÇÃO  
**ARCADIAS**

Curso de Extensão  
**A NOVA LEI**  
DE LICITAÇÕES E  
CONTRATOS  
ADMINISTRATIVOS

22 aulas | 6<sup>as</sup> feiras | 10h - 12h  
**Ao vivo e online**

De 07.05 a 29.10



**VAGAS LIMITADAS**



ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

FUNDAÇÃO  
**ARCADIAS**

À Procuradoria Geral do Estado da Bahia

---

## **OBJETIVO:**

---

O curso de extensão online tem por objetivo difundir conhecimento jurídico sobre a **Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos**, antecipando seus principais temas e os debates esperados sobre a sua interpretação e aplicação.



ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

## Metodologia

---

Mesas redondas virtuais, com um relator e um revisor do tema com a participação de debatedores e questões e comentários dos demais participantes. O relator e o revisor terão 70 minutos para expor seus pontos de vista e, na sequência, o coordenador da mesa redonda estimulará e promoverá o debate com os demais participantes, por mais 50 minutos. Os encontros acontecerão conforme indicado no cronograma anexo, sempre às sextas-feiras, das 10:00 às 12:00.

As aulas serão ministradas (1) pelos professores coordenadores; (2) por outros professores convidados: integrantes dos quadros da Universidade de São Paulo (USP) ou dos quadros de outras universidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, (3) por pesquisadores integrantes do programa de pós-graduação da FDUSP, ou (4) profissionais de notória reputação especializados no tema de infraestrutura e contratação pública.



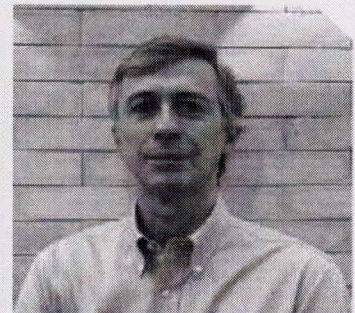
ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

## Professores Coordenadores:



**Floriano de Azevedo  
Marques Neto**

Professor Titular FDUSP,  
Diretor da FDUSP, Advogado



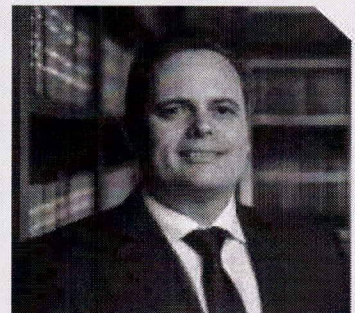
**Fernando Menezes  
de Almeida**

Professor Titular FDUSP,  
Diretor Administrativo da  
FAPESP



**Marcos Augusto  
Perez**

Professor Associado FDUSP,  
Advogado



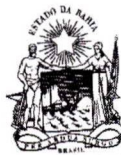
**Júlio César  
Bueno**

Mestre University of  
Cambridge, Doutor FDUSP,  
Presidente da DRBF,  
Advogado

FUNDAÇÃO  
ARCADIAS

Fundação Arcadas

Curso de Extensão | A Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos



ESTADO DA BAHIA  
 PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

## Professores



**Alexandre Aragão**  
 Professor Titular UERJ, Procurador do Estado do RJ, Advogado



**Alexandre Cunha**  
 Doutor em Direito do Estado, Juiz de Direito



**Angélica Petian**  
 Pós-Doutoranda I DUSP, Advogada



**Carlos Ari Sundfeld**  
 Professor Titular FGV Direito SP, Advogado



**Carlos Vinícius Alves Ribeiro**  
 Promotor da Justiça, Membro da Presidência do CNMP e Professor Titular de Direito Administrativo no IDP



**Christianne Stroppa**  
 Doutora PUCSP, Assessora do TCMSP



**Cristiana Fortini**  
 Vice-Presidente IEDS, Professora UFMG, Advogada



**Egon Bockmann Mortira**  
 Professor Titular UFPR, Advogado



**Fernanda Noia**  
 Professora UAM, Doutora FDUSP, Advogada



**Guilherme Jardim Jurksaitis**  
 Professor FGV Direito SP, Assessor Técnico-Procurador do TCESP



**Gustavo Justino**  
 Professor FDUSP IDP, Advogado



**Irena Nohara**  
 Livre-docente FDUSSP, Professora Mackenzie, Advogada



**Jacyntho Arruda Câmara**  
 Professor Doutor PUCSP, Advogado



**José Virgílio Enei**  
 Professor Insper, Doutor FDUSP, Advogado



**Juliana Bonacorsi de Palma**  
 Professora FGV Direito SP, Doutora FDUSP



**Marcos Nobrega**  
 Pós-Doutor Harvard, Professor Adjunto UFPE



FUNDAÇÃO  
**ARCADAS**

Fundação Arcadas

Curso de Extensão JÁ Novas em Gestão e Negócios Administrativos



ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

## Professores



**Maria Sylvia  
Zanella di Pietro**  
Professora Titular FDUSP,  
Procuradora Aposentada  
do Estado de SP



**Marina Fontão  
Zago**  
Doutora FDUSP,  
Advogada



**Mauricio  
Zockun**  
Professor Livre-Docente  
PUCSP, Advogado



**Odete  
Medauar**  
Professora Titular FDUSP,  
Procuradora Aposentada  
do Município de SP



**Rafael  
Valim**  
Doutor PUCSP,  
Advogado



**Rodrigo Pagani  
de Souza**  
Professor Doutor FDUSP,  
Advogado



**Thais  
Marçal**  
Mestre UERJ,  
Advogada



**Thiago  
Marrara**  
Professor Associado  
FDRP, Advogado



**Vera  
Monteiro**  
Professora da FGV Direito  
SP, Advogada



**Vitor Rhein  
Schirato**  
Professor Doutor FDUSP,  
Advogado



**Wallace Paiva  
Martins**  
Professor Titular UNISANTOS,  
Subprocurador Geral de  
Justiça do Estado de SP

FUNDAÇÃO  
ARCADIAS

Fundação Arcadas

Curso de Pós-graduação J.A.Novak Es de Licitações e Contratos Administrativos



## Cronograma das Aulas

07/05/2021

### Aula 1

Definições, Princípios e Âmbito de Aplicação e de Não Aplicação da Lei: o que muda?

**Coordenador**

Marcos Augusto Perez

**Relator**

Florianio de Azevedo Marques Neto

**Revisor**

Carlos Ari Sundfeld

**Debatedora**

Juliana Bonacorsi de Palma

14/05/2021

### Aula 2

As Novas Modalidades e Regimes de Contrato

**Coordenador**

Júlio César Bueno

**Relatora**

Irene Nohara

**Revisora**

Cristiana Fortini

**Debatedora**

Marina Fontão Zago

21/05/2021

### Aula 3

As Modalidades de Licitação: o que muda?

**Coordenador**

Fernando Menezes de Almeida

**Relatora**

Christiane Stroppa

**Revisor**

Vitor Rhein Schirato

**Debatedora**

Fernanda Noia

28/05/2021

### Aula 4

Instrumentos e Procedimentos Auxiliares

**Coordenador**

Marcos Augusto Perez

**Relator**

Rodrigo Pagani de Souza

**Revisor**

Maurício Zockun

**Debatedor**

Guilherme Jardim Jurksaitis



## Cronograma das Aulas

11/06/2021

### Aula 5

A Fase de Preparação da Licitação

Coordenador

Fernando Menezes de Almeida

Relator

Carlos Vinicius Alves Ribeiro

Revisor

Gustavo Justino de Oliveira

Debatedora

Angélica Petian

18/06/2021

### Aula 6

A Fase e os Critérios de Julgamento ou Escolha do Contratado

Coordenador

Júlio César Bueno

Relatora

Vera Monteiro

Revisor

Jacinto Arruda Câmara

Debatedor

Carlos Vinicius Alves Ribeiro

25/06/2021

### Aula 7

A Fase de Habilitação: o que muda?

Coordenador

Fernando Menezes de Almeida

Relator

Thiago Marrara

Revisor

Marcos Nóbrega

Debatedora

Thais Marçal

02/07/2021

### Aula 8

O Diálogo Competitivo e o PMI (procedimento de manifestação de interesse) para as contratações complexas da administração pública

Coordenador

Júlio César Bueno

Relator

Marcos Augusto Perez

Revisora

Odete Medauar

Debatedora

Marina Fontão Zago



ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

## Cronograma das Aulas

30/07/2021

### Aula 9

Contratação Direta

Coordenador

Floriano de Azevedo Marques Neto

Revisora

Maria Sylvia Zanella Di Pietro

Relator

Egon Bockmann Moreira

Debatedor

Júlio César Bueno

06/08/2021

### Aula 10

Compras e Alienações

Coordenador

Marcos Augusto Perez

Revisor

Fernando Dias Menezes de Almeida

Relator

Rafael Valim

Debatedora

Fernanda Noia

13/08/2021

### Aula 11

Obras e Serviços de Engenharia (1)

Coordenador

Fernando Menezes de Almeida

Revisor

Maurício Zockun

Relator

Alexandre Aragão

Debatedora

Angélica Petian

20/08/2021

### Aula 12

Obras e Serviços de Engenharia (2)

Coordenador

Júlio César Bueno

Revisora

Vera Monteiro

Relatora

Juliana Bonacorsi de Palma

Debatedor

Alexandre Cunha



## Cronograma das Aulas

27/08/2021

### Aula 13

Serviços em Geral

Coordenador

Marcos Augusto Perez

Relator

Jacinto Arruda Câmara

Revisora

Cristiana Fortini

Debatadora

Thais Marçal

03/09/2021

### Aula 14

Visão Geral, Prerrogativas Administrativas e Formalização dos Contratos:  
o que muda?

Coordenador

Júlio César Bueno

Relator

Egon Bockmann Moreira

Revisor

Fernando Menezes de Almeida

Debatadora

Juliana Bonacorsi de Palma

10/09/2021

### Aula 15

Garantias

Coordenador

Fernando Menezes de Almeida

Relator

José Virgílio Enei

Revisor

Marcos Augusto Perez

Debatedor

Guilherme Jardim Jurksaitis

17/09/2021

### Aula 16

Duração dos Contratos

Coordenador

Marcos Augusto Perez

Relator

Marcos Nóbrega

Revisor

Alexandre Aragão

Debatedor

Wallace Paiva Martins



## Cronograma das Aulas

24/09/2021

### Aula 17

Alocação de Riscos, Execução e Alteração dos Contratos

Coordenador

Júlio César Bueno

Relator

Rodrigo Pagani de Souza

Revisora

Irene Nohara

Debatedor

José Virgílio Enei

01/10/2021

### Aula 18

Inexecução e Resolução de Controvérsias. Arbitragem e Dispute Boards

Coordenador

Marcos Augusto Perez

Relator

Gustavo Justino de Oliveira

Revisor

Júlio César Bueno

Debatedor

Rafael Valim

08/10/2021

### Aula 19

Extinção dos Contratos

Coordenador

Marcos Augusto Perez

Relator

Vitor Rhein Schirato

Revisora

Maria Sylvia Zanella di Pietro

Debatedora

Christianne Stroppa

15/10/2021

### Aula 20

Controle dos Contratos (1)

Coordenador

Marcos Augusto Perez

Relator

Carlos Ari Sundfeld

Revisor

Thiago Marrara

Debatedor

Wallace Paiva Martins



## Cronograma das Aulas

---

22/10/2021

### Aula 21

Controle dos Contratos (2)

Coordenador

Júlio César Bueno

Relator

Wallace Paiva Martins

Revisora

Odete Medauar

Debatedora

Christianne Stroppa

29/10/2021

### Aula 22

Visão Geral (Encerramento)

Considerações

Floriano de Azevedo Marques Neto

Fernando Menezes de Almeida

Marcos Augusto Perez

Júlio César Bueno



ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

## Investimento

### Inscrição individual

Acesso completo (22 aulas/44 horas)

**R\$ 3.400,00**

### Pacote 89 inscrições

Acesso completo (22 aulas/44 horas)

**15% de desconto**

Preço por inscrição:

**R\$ 2.890,00**

Total:

**R\$ 257.210,00**



ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

FUNDAÇÃO  
ARCADAS

Rua Cristovão Colombo, 63 - cj. 401  
Sé - São Paulo - SP - Cep 01006-020

11 3105-7393

[fundacaoarcadas.org.br](http://fundacaoarcadas.org.br)

[fundacaoarcadas@fundacaoarcadas.org.br](mailto:fundacaoarcadas@fundacaoarcadas.org.br)

